



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	L.S.	
2.670	028	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.670

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA SUA PERMUTA COM LOTES DE TERRAS DE TERCEIROS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, parte de uma área reservada para praça situada entre as ruas "B", "3" e Luiz de Camões, no loteamento Jardim Caroline, para atender a permuta com terceiros no mesmo logradouro.

Parágrafo Único - A área em questão, com 898,50m² (oitocentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), fica desmembrada em três partes, designadas por lotes "A", "B" e "C", com o valor global de Cr\$ 4.616.016,80 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, dezesseis cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área mencionada no artigo anterior pelos lotes de terras de nºs "4", "6" e "7" - Quadra "C", situados à Rua "3" no loteamento Jardim Caroline, de propriedade, respectivamente de Carmem Aparecida de Sá, Marcos Antonio Floriano e Maria Lucia de Oliveira Monteiro, cujo valor global é de Cr\$ 4.438.774,08 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro cru-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.670	029	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

f1.02

Lei Municipal N^o 2.670

zeiros e oito centavos).

Parágrafo Único - Os lotes de terras de que trata este artigo medem, no seu conjunto, 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).

Artigo 3^o - Os desenhos e memoriais descritivos correspondentes à presente permuta estão inseridos às fls. 18, 25, 26 a 28, e 30 a 32, do processo administrativo n^o 10.147/89, que passam a integrar esta Lei.

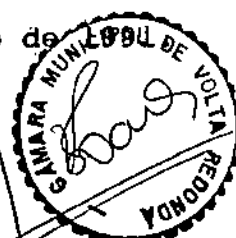
Artigo 4^o - Não haverá entre as partes, pagamentos de diferença de valores decorrentes da presente permuta, visto que sua concretização se dá apenas para o atendimento de interesse social.

Artigo 5^o - Todas as despesas atinentes à presente permuta, correrão por conta dos interessados, mencionados no artigo 2^o desta Lei.

Artigo 6^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1991

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal



P.L.Mens. 021/91
Autor: Prefeito Municipal

amps.